

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.290, DE 2019**

Dispõe sobre o reajuste das bolsas concedidas pelos órgãos federais de apoio e fomento à pós-graduação e pesquisa.

**Autor:** Deputado FELIPE CARRERAS

**Relatora:** Deputada ANGELA AMIN

### **I - RELATÓRIO**

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusivo, o Projeto de Lei nº 2.290, de 2019, da lavra do Deputado Felipe Carreras, propondo o reajuste das bolsas concedidas pelos órgãos federais de apoio e fomento à pós-graduação e à pesquisa.

O texto estabelece que as bolsas concedidas deverão ser reajustadas todo primeiro de janeiro de cada ano segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 meses anteriores.

Em sua justificativa, o autor sustenta que há um descaso com a formação de capital humano no Brasil, e que, a cada nova crise econômica, os valores das bolsas de pós-graduação e de pesquisa são reduzidos – o que pode comprometer o que já se produziu nos laboratórios dos centros de pesquisa, e atinge as gerações futuras, que não contarão com condições mínimas e adequadas para o desenvolvimento de seus projetos.

Salienta também que, sem investir de maneira sistemática em educação e ciência, qualquer país está fadado ao atraso e à estagnação. O autor informa que o Brasil aplica apenas 1,5% do Produto Interno Bruto (PIB) no setor, enquanto a China, mesmo com a economia desaquecida, anunciou que até 2020 destinará 2,5% do seu PIB para ciência e tecnologia. Os Estados Unidos aplicam 2,8% do PIB e a União Europeia se comprometeu a chegar aos 3% ao ano, até 2020.

O proponente pondera, ainda, que está mais difícil realizar pesquisa no Brasil, tornando a seleção dos bolsistas cada vez mais competitiva. Enumera, ainda, o descaso do Estado para com os pesquisadores, os quais estão sem reajuste do valor do benefício desde 2013.

A proposição foi encaminhada inicialmente a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, colegiado no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Posteriormente a matéria será submetida ao escrutínio das Comissões de Educação; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Em uma consideração preliminar, é importante apontar que projeto de lei nº 2.290, de 2019, será analisado nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática no âmbito de seu escopo de competência, definido no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigo 32, inciso III. No caso do texto em análise, o dispositivo é a alínea “a) - *desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor*”.

Dessa forma, o critério de competência desta Comissão para apreciar a matéria está atendido, visto que se trata de garantir que as bolsas concedidas pelos órgãos federais de apoio e fomento à pós-graduação e à pesquisa, quais sejam, CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), tenham uma regra de reajuste anual.

Pela relevância da matéria, a proposição merece ser aprovada, visto que pretende garantir a formação de capital humano qualificado para o nosso País, na área da Ciência e da Tecnologia, de forma a permitir a inserção competitiva do País no contexto da economia global.

De fato, o Brasil não investe em Ciência e Tecnologia um percentual de seu PIB compatível com o seu lugar de 9<sup>a</sup> economia do mundo. Já figuramos como 6<sup>a</sup> maior economia do planeta, mas, em decorrência de crises econômicas sistemáticas, nos últimos anos estamos perdendo posições neste ranking. Não há como caminharmos para um desenvolvimento econômico e social sustentável sem investimentos contínuos em Ciência, Tecnologia e Inovação.

Nesse contexto, o Brasil não pode mais descuidar dos investimentos nessas áreas, sob o risco de perdermos a corrida do desenvolvimento – algo que já vem ocorrendo há algumas décadas. É fato que, nos últimos 20 anos, todos os governos, de todos os matizes ideológicos, reduziram o investimento em pesquisa básica e aplicada quando se deparam com crises fiscais.

Essa é uma característica observada em países nos quais os investimentos em pesquisa e desenvolvimento são dependentes dos governos. É o caso do Brasil: durante períodos de recuperação econômica, como o atual, é mais complicado garantir investimentos em Ciência e Tecnologia.

Por outro lado, a capacidade dos mercados de inovar é essencial para que os países se desenvolvam, e o Brasil não é uma exceção. Ou incorporamos a inovação na nossa economia, ou vamos envelhecer como um país marginal do ponto de vista da inserção na economia mundial.

Portanto, sem investimentos sistemáticos e crescentes em Ciência e Tecnologia, o Brasil não terá capacidade de inovar e, sem inovação, a economia brasileira tende à estagnação, o desenvolvimento econômico cessa, e o País entra em um círculo vicioso em que a crise parece interminável.

É justamente nesta situação na qual nos encontramos, e que precisamos reverter. Para isso, é necessário investir mais em Ciência e Tecnologia, pois países que têm investimentos intensivos nesse setor são menos propensos a crises econômicas. A pesquisa e desenvolvimento enriquecem a pauta de comércio não apenas em valor agregado, mas na criação de novos conhecimentos. E isso é essencial para o crescimento não apenas na esfera econômica, mas também na social e na própria consolidação das instituições democráticas.

Em relação especificamente às bolsas concedidas pelos órgãos federais de apoio e fomento à pós-graduação e à pesquisa, salientamos que, de fato, os valores atuais<sup>1</sup> (mestrado - R\$ 1.500 e doutorado - R\$ 2.200) estão bem defasados em função, justamente, da falta de reajustes anuais dos valores das bolsas concedidas.

As bolsas de pós-graduação, segundo a CAPES, subsidiam a formação de pesquisadores que possam contribuir para a realização de pesquisas que gerem produtos e desenvolvimento socioeconômico para o país. No Brasil, as bolsas de pós-graduação fazem parte há 57 anos do universo acadêmico, sendo fator fundamental para a produção científica.

Nesse sentido, a exemplo de qualquer atividade produtiva, a produção acadêmica de um bolsista deve ser considerada como uma atividade de trabalho que merece ser remunerada devidamente, isso é, merece ter o valor de sua bolsa anualmente reajustado, para que ele possa ter a tranquilidade necessária para desenvolver as suas pesquisas.

Diante de todo o exposto, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.290, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputada ANGELA AMIN  
Relatora

2019-11090

---

<sup>1</sup> <http://capes.gov.br/pt/bolsas/premios/47-bolsas-no-exterior/2205-valores-das-bolsas>